

LEI MUNICIPAL Nº 015/93.

(autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre regime de adiantamento à funcionários".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal  
Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas  
funções legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e  
promulga e promulga a seguinte Lei:

1º - Nos termos do artigo 68 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder adiantamento de pagamento de despesas da administração pública Municipal.

2º - Somente será efetuado adiantamento a servidores que ocupem cargos de chefia, encarregados, de provimento efetivo ou em comissão, bem como servidores em viagem a serviço do Município.

3º - Excluem da proibição a que se refere o artigo anterior, os funcionários em viagem à serviço do Município e que utilizem numerário para transporte ou combustível.

4º - Consideram-se despesas urgentes para efeito desta lei, aquelas que não subordinem ao processo normal de aquisição de materiais de serviços, devendo estarem enquadradas em uma das condições seguintes:

I - Despesas com aquisição de medicamentos para tratamento urgente de pacientes;

II - Despesas de consertos e reparos de instalações que não ofereçam condições de segurança;

III - Despesas com veículos fora dos dias úteis, tais como: reparos mecânicos, elétricos e serviços de borracharia, bem como aquelas que comprometam a segurança de seus usuários;

IV - Despesas decorrentes de sinistros ou situação de estado de emergência ou catástrofe;



- V - Aquisição de materiais e serviços fora do território do Município;
- VI - Despesas postais, telegramas, fretes e encomendas, taxas e emolumentos fiscais;
- VII - Despesas com a aquisição de passes de transportes coletivos, bem como bilhetes de passagem de ônibus Municipais, intermunicipais, ETC;
- VIII - Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, quando do atendimento de pessoas necessitadas, e, em situação emergencial;
- IX - Aquisição de materiais de serviços de escritórios, cartórios notariais e serviços de utilidade pública em geral.

5º - Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas do numerário requisitado no prazo máximo de 30 "trinta dias", vedada a concessão de mais de um adiantamento por responsável, sem a competente prestação de contas do numerário requisitado anteriormente.

6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

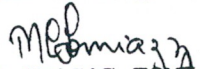
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
aos 26 dias do mês de Março de 1,993.



JOSÉ CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.



MARLENE CHAGAS TOMAZZI

Secretária